

A Distribuição de Obra Audiovisual no Mercado Online

Rodrigo Kopke Salinas

.

Z

Como exercer os direitos autorais no universo online?

- Uma prerrogativa ou diversas prerrogativas: trata-se de um direito de exercício individual ou coletivo?
- Como os contratos devem ser celebrados? O universo online é uma única janela ou são várias as janelas nele incluídas?
- Risco jurídico: considerando que as obras audiovisuais são obras complexas, envolvendo um número enorme de participantes, há que se remunerar adicionalmente os titulares de direitos autorais e conexos? Há que se obter novas permissões? há que se obter novo *clearance* de direitos?

Perspectiva dos Distribuidores/Donos de Janela ou Plataformas de Distribuição

- 1 – Proteção do Direito Autoral no Universo Online
-
- “comunicação ao público”: regime coletivo – facultando-se, inclusive, licenças compulsórias;
- “distribuição” – regime individual;
- ambigüidade da LDA quanto à modalidade de direito aplicável

- 2) Proteção jurídica ao modelo de negócio online: compra ou acesso
-
- -a proibição legal à violação dos mecanismos de proteção de DRM (proteção jurídica do modelo de negócio);
- a responsabilidade civil dos agentes econômicos envolvidos: fornecedor de infra-estrutura, fornecedor de plataforma de tecnologia, fornecedor do conteúdo;
- a responsabilidade civil no caso do “*user generated content*” – não há responsabilidade editorial pelo agente que disponibiliza a plataforma.
Ex: youtube;

- 3) Regulação aplicável
-
- a regulação hoje aplicável à distribuição analógica do conteúdo é aplicável à distribuição online?
- regulação por silos v. Regulação horizontal (tecnologicamente neutra)
- regulação da rede (Anatel) e regulação do conteúdo (Ancine)
- neutralidade de rede

Perspectiva dos Titulares de Direitos (Produtores)

-
-
- o acervo de obras disponível deve estar inteiramente regularizado para a disponibilização online
- Como negociar a distribuição online? Qual é a janela comercial adequada? Distribuição na internet? Distribuição linear v. Não linear (tvod, avod, rvod)?;
- Proibição da Cessão de Direitos Conexos – Lei 6533/78 (art. 13): nova remuneração é devida?
- Novo clearance de direitos precisa ser efetuado.
- Em tese, há a possibilidade de suspensão da veiculação: tutela inibitória prevista no art. 105, da LDA, face os direitos autorais e conexos serem direitos fundamentais.

Perspectiva do Consumidor:

-
- levar o que ele está comprando;
- a oferta do conteúdo ao consumidor é uma oferta de compra ou de acesso?
- O conteúdo pertence ao consumidor ou pertence à empresa que o disponibiliza para acesso temporário e restrito (tempo, equipamentos, território, idioma)
- Como resolver conflitos em razão da oferta de conteúdo por servidores sediados em outras jurisdições e que não tem representação no Brasil?

Obrigado

Rodrigo Kopke Salinas
salinas@cqs.adv.br